

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Getúlio Vargas, S/N - Bairro CENTRO - CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Justificativa para solicitação de aditivo de prazo ao contrato.

REFERÊNCIA: Contrato nº 0075/2025 - Obras e serviços de execução das obras/serviços de construção de UBS Tipo I (Unidade Básica de Saúde José Macário de Santana), na Avenida Senador Jose Eduardo Dutra, s/n, bairro Marcelo Deda, neste município de São Cristóvão/SE.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente documento tem como finalidade apresentar a justificativa técnica para a solicitação de aditivo de prazo referente ao Contrato nº 0075/2025, celebrado entre o Município de São Cristóvão e a empresa GD CONSTRUÇÕES LTDA. O ajuste, com vigência original estabelecida até 12/06/2026, visa a execução das obras da UBS José Macário de Santana.

A presente proposta de dilação contratual fundamenta-se na necessidade imperiosa de compensar o período de tramitação burocrática junto ao Ministério da Saúde, o tempo demandado para a regularização da posse do imóvel (desapropriação) e a inclusão de serviços preliminares e readequações de projeto decorrentes das condições do solo e topografia local. A solicitação encontra amparo legal no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, visto que os motivos ensejadores do atraso configuram fatos supervenientes, alheios à vontade e à responsabilidade da empresa contratada.

II. DOS FUNDAMENTOS PARA A PRORROGAÇÃO

A Ordem de Serviço (OS) inicial foi emitida em 12 de agosto de 2025, vinculada aos prazos rigorosos do Ministério da Saúde para o cumprimento da chamada "Etapa Preparatória" (que engloba a conclusão do certame, assinatura contratual, instalação de placas e emissão da OS). A proposta de superação dessa etapa foi enviada ao órgão federal em 29 de agosto de 2025.

Conforme o fluxo padrão do Ministério da Saúde operacionalizado via sistema SISMOB, a liberação e o repasse dos recursos financeiros ficam estritamente condicionados à aprovação dessa Etapa Preparatória. No caso em tela, a validação federal ocorreu apenas em 19/09/2025, e o efetivo ingresso do recurso financeiro nas contas municipais deu-se em 02/10/2025.

Vale ressaltar que, mesmo sem o início da execução física, a contratada atuou tempestivamente na análise, revisão e compatibilização dos projetos complementares para adequá-los à declividade real do terreno e às sondagens do solo.

Ademais, os serviços preliminares de limpeza e terraplenagem — originalmente previstos para execução direta pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSURB) — sofreram solução de continuidade devido a avarias no maquinário público e sobrecarga de demandas da pasta. Diante disso, a Administração optou por repassar tais encargos à contratada por meio do 1º Termo Aditivo de Valor (Processo SE I nº 2025.0009.000000928-3), iniciado em 15/10/2025, englobando levantamento topográfico, sondagem, limpeza, terraplenagem e projetos complementares. O Termo Aditivo foi empenhado e assinado em 11/11/2025, para dar

início aos serviços preliminares.

O cronograma de eventos demonstra o impacto direto no andamento da obra:

- 22/09/2025: Ministério da Saúde aprovou superação de etapa;
- 08/10/2025: Levantamento topográfico de área;
- 03/11/2025: Início dos serviços de sondagem;
- 11/11/2025: o Termo Aditivo foi empenhado e assinado;
- 11/11/2025: Início da limpeza do terreno;
- 02/01/2026: Início da instalação dos tapumes e canteiro de obra;

Restou evidenciado, portanto, um hiato forçado de 91 dias entre a emissão da Ordem de Serviço (12/08/2025) e o início efetivo da planilha contratual originária (11/11/2025), caracterizando claro Fato da Administração.

III. DO REDIMENSIONAMENTO DO PRAZO E PROJEÇÃO DE NOVOS ELEMENTOS

Diante do cenário exposto, o prazo inicialmente estimado de 10 (dez) meses contratados tornou-se materialmente inexecutável para a entrega completa do objeto, justificando-se a necessidade de 3 (três) meses de aditivo de prazo, divididos sob a seguinte ótica técnica:

1. **Compensação pelo Atraso no Início (03 meses):** Período correspondente ao intervalo entre a Ordem de Serviço e o desembaraço total do terreno, motivado pelos trâmites de desapropriação, fluxo do Ministério da Saúde e necessidade de inclusão dos serviços preliminares de terraplenagem via aditivo.

Ademais, encontram-se em fase de finalização e aprovação os projetos executivos complementares de tratamento de esgoto, subestação de energia e estruturas de contenção. Tais elementos, vitais para o pleno funcionamento e licenciamento da UBS, possuem alta complexidade técnica e demandam cronograma executivo próprio, justificando preventivamente o tempo adicional pleiteado nesta oportunidade para que não ocorra futura solução de continuidade contratual.

Do Impacto Financeiro Adicional: Cumpre salientar que, esses 4 meses não gerarão impactos financeiros de custos indiretos para a Administração Pública (tais como manutenção de administração local, locação de contêineres e custos fixos de canteiro). Nos 4 (quatro) meses iniciais de paralisação/atraso na liberação do terreno, a contratada não manteve estrutura operacional ativa que justificasse ônus financeiro de permanência a este Município.

Atualmente, a obra apresenta um percentual físico executado de aproximadamente 39,80%. Os 60,20% remanescentes da planilha original, somados aos novos serviços de infraestruturas de esgoto, subestação e contenção projetadas, demandam rigorosamente o prazo complementar solicitado para atingir o padrão de segurança exigido.

IV. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante de todo o exposto, e visando resguardar o interesse público na entrega de um equipamento de saúde essencial e perfeitamente operacionalizado à população do bairro Marcelo Deda, esta Fiscalização manifesta-se FAVORAVELMENTE à concessão de aditivo de prazo de 03 (três) meses ao Contrato nº 0075/2025.

A dilação estenderá o prazo de conclusão da obra para o mês de agosto de 2026. Saliento que ainda será necessário outro aditivo de prazo assim que os projetos de contenção, tratamento de esgoto e entrada de energia estiverem finalizados, considerando a necessidade de acréscimo de serviços adicionais, será solicitado a partir daí o período necessário para a finalização de readequação do Cronograma Físico-Financeiro e a perfeita execução de todas as etapas macroestruturais pactuadas e projetadas.

Encaminhe-se à consideração superior para análise jurídica da Procuradoria

Geral do Município e posterior deliberação.

Atenciosamente,

Leticia Marcele Santos
Fiscal Suplente



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Marcele Santos, Coordenadora**, em 10/06/2026, às 10:13, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0472881** e o código CRC **48C82B1C**.

SETOR DE CONTRATOS E ATAS

Nº PROCESSO 2026.0007.000004394-4 - DESPACHO - Nº 216 - COEOF / SECAT

Ao DAF,

AUTORIZO a prorrogação pelo prazo de 3 meses, celebrado com a empresa **GD CONSTRUÇOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **44.915.490/0001-21**, que tem por objeto a **construção de UBS Tipo I (Unidade Básica de Saúde José Macário de Santana)**, na **Avenida Senador José Eduardo Dutra, s/n, bairro Marcelo Deda** destinados a suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Cristóvão/SE.

Fernanda Rodrigues de Santana Góes

Secretaria Municipal de Saúde

São Cristóvão, 26 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Rodrigues de Santana Góes**, Secretária, em 27/05/2026, às 15:04, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0462053** e o código CRC **BABD88F4**.

Praça Getúlio Vargas, S/N - Bairro CENTRO CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

SETOR DE CONTRATOS E ATAS

Nº PROCESSO 2026.0007.000004394-4 - DESPACHO - Nº 217 - COEOF / SECAT

Ao Setor de Contratos,

Para conhecimento de providências necessárias.

Viviane Gomes Carvalho Alves
Diretor Administrativo Financeiro
São Cristóvão, 26 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Gomes Carvalho Alves**, **Diretora Administrativa Financeira**, em 26/05/2026, às 14:01, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0462058** e o código CRC **E622E22B**.

Praça Getúlio Vargas, S/N - Bairro CENTRO CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 0075/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP0003/2025

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE PRINCIPAL.		
ENDEREÇO: PC PRACA GETULIO VARGAS, Nº 136 - CENTRO HISTÓRICO	BAIRRO: CENTRO	
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO	UF: SE	CEP: 49100-041
CNPJ: 11.370.658/0001-01		
REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES		
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:	
CPF: 011.***.***-70	RG: 30*****9	

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: GD CONSTRUÇOES LTDA	
ENDEREÇO: R LOURIVAL CHAGAS, Nº 45 - GRAGERU, ARACAJU (SE) / BRASIL - CEP. 49025-390	
TELEFONE: 79 999171052	
CNPJ: 44.915.490/0001-21	
INSC. ESTADUAL: 271820373	
REPRESENTANTE LEGAL: GUSTAVO SILVEIRA DIAS	
CPF: 023*****60	RG:

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, fundo público da Administração Direta Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 11.370.658/0001-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a senhora **Fernanda Rodrigues de Santana Goes**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF nº 011.012.625-70, e a empresa **GD CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.915.490/0001-21, com sede na Rua Lourival Chagas, nº 45, Grageru, Aracaju/SE, CEP: 49.025-390, neste ato por conduto de sua representante legal, o Sr. **Gustavo Silveira Dias**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.039.079-6, SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.261.625-60, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Concorrência na forma eletrônica nº 03/2025 SMS** e da Lei nº 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, **as obras e serviços de execução das obras/serviços de construção de UBS Tipo I (Unidade Básica de Saúde José Macário de Santana), na Avenida Senador José Eduardo Dutra, s/n, bairro Marcelo Deda**, neste município de São Cristóvão/SE, conforme proposta nº 11370.6580001/23-018, componente "Requalifica UBS - Construção", bem como de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. **Fica vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e com autorização ou consentimento do contratante.** Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação, além de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados nos itens 10.7.1 a 10.7.7, do edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 1.592.817,00 (um milhão, quinhentos e noventa e dois mil, oitocentos e dezessete reais)**.

2.2. **O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição**, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.**

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. **Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susinado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CNO junto à RFB, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.

2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO da RFB.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.13. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.14. Os pagamentos dos serviços poderão ser sustados pela contratante, nos seguintes casos:

2.14.1. Não cumprimento de obrigações assumidas pela contratada para com terceiros, que possam de alguma forma prejudicar a contratante.

2.14.2. Inadimplência de obrigações da contratada para com a contratante, por decorrência do presente contrato.

2.14.3. Não cumprimento do disposto nas instruções fornecidas pela contratante e nos demais anexos do edital.

2.14.4. Erros ou vícios constatados nas faturas.

3.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos desta licitação **são próprios do Município de São Cristóvão – Fundo Municipal de Saúde -e oriundos de contrato de repasse de recursos orçamentários da União Federal**, estando consignados na seguinte dotação: **Unidade Orçamentária: 17009.Ação: 2701. Elemento de Despesa: 44905100.Fontes de Recursos: 1659.3110 e 1500.1002.**

4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **10 (dez) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.2.1. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultando os cadastros nacionais e municipal de empresas inidôneas, emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, e juntá-las ao respectivo processo.

4.3. As alterações unilaterais a que se refere o item anterior, não poderão em hipótese alguma, transfigurar o objeto da presente contratação.

4.3.1. Nos casos de alteração unilateral do contrato que impliquem em aumento ou diminuição de encargos da contratada, a Contratante deverá reestabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro do início do presente instrumento, tudo em consonância com os artigos 130 e 131, da Lei nº



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.133/2021.

4.4. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.5. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.2. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;
- d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;
- e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;
- l) **acontratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

p) a **contratada** deverá manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e consequente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido;

q) apresentar, ao final da prestação dos serviços, o *as built*, que deve incluir plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e de quais insumos foram utilizados na execução.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DE EXECUÇÃO

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

7.6. Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infringência de qualquer cláusula, até 10 (dez) dias após à assinatura da ordem de início dos serviços, a Contratada, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato junto ao Contratante, que pode ser:

7.6.1. em moeda corrente do País, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

7.6.2. seguro garantia, ou:

7.6.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

7.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

7.8. A contratante descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos que a contratada der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que a contratada deverá em cinco dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da garantia.

7.9. O valor da caução reverterá integralmente em caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, sem prejuízo de apurar-se pela via própria a diferença que houver, em favor da contratante.

7.10. A garantia para execução do contrato será levantada, mediante requerimento escrito da contratada dirigido à contratante, após 30 (trinta) dias, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante comprovação de atendimento ao que preceitua este contrato, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da contratada para com a contratante.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratante que, com dolo ou culpa:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846/2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência pela falta do item 8.1, alínea “a”, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. multa por qualquer das infrações descritas no item 8.1, que podem apresentar as seguintes naturezas:

8.2.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 07 (sete) dias;

8.2.2.2. compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

8.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do item 8.1, alíneas “b” e “c”, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do item 8.1, alíneas “d” a “e”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.8. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

8.9. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.10. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

9.DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para a parte de ampliação e o limite de 50% (cinquenta por cento) para a parte de reforma, considerando nas duas hipóteses o valor inicial atualizado do contrato e ao qual a **contratada** ficará obrigada a aceitar.

9.2. O limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E **qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.**

9.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.4. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.5. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

9.7. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame, além de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna 35 – Edificações, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

10.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.4. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do **contratante**.

10.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela **contratante**.

10.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - IO}{IO}$$

IO

$$R = P \times \frac{I - IO}{IO}, \text{ onde:}$$

IO

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

IO = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês do orçamento de referência da licitação;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao décimo segundo mês após o do orçamento de referência

10.7. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa “T” pelo valor bruto da fatura.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.11. **A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços ora acordado será registrada por simples apostilamento, nos termos que autoriza o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

10.12. O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês do orçamento de referência da licitação será considerado, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

10.13. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato será feita pela Contratante, através de profissionais qualificados a serem designados, os quais deverão realizar inspeções, e o que se fizer necessário, quanto a contratada deverá designar preposto, aceito pela Administração com a finalidade de representá-la na execução do contrato.

11.2. Nada impede que o fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as atribuições inerentes à função de gestor do Contrato, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Secretaria responsável.

11.3. As observações, dúvidas, questionamentos técnicos e ocorrências que, porventura, surgirem sobre a realização dos trabalhos da contratada, deverão ser assinalados documentalmente pela fiscalização, e, aquela se



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

obriga a dar ciência dessas anotações, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável.

11.3.1. Além das observações e anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e as programadas, a contratada deverá recorrer ao fiscal do contrato, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de condições especiais.

11.3.2. Neste caso, também é imprescindível a documentação oficiosa com a aposição da assinatura de ambas as partes, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

11.4. O recebimento do objeto será feito pela contratante, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do artigo 140, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.4.1. O Termo de Recebimento Provisório do objeto deste contrato apenas se concretizará após a emissão do *as built* pela Contratada e será emitido pela Contratante e assinado pelo fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da Contratada, informando a sua conclusão.

11.4.2. Quando do Termo de Recebimento Definitivo do objeto deste contrato, também antecedido pelo *as built* da Contratada, serão entregues a documentação de comprovação de quitação de todos os contratos da mão de obra empregada, bem como quitação para com o FGTS e INSS.

11.4.3. O Termo de Recebimento Definitivo só será efetivado quando atendida à execução correta do objeto contratado e quitação do encargos mencionados no item anterior.

12.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. **Acontratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresso consentimento do **contratante**.

12.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **edital da Concorrência Eletrônica nº 03 /2025 SMSe seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos**.

12.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

12.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.5. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

12.6. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.



Assinado digitalmente por GUSTAVO SILVEIRA
DIAS:023***625** em 11/08/2025 11:50:48

**GD CONSTRUÇÕES LTDA
REPRESENTANTE: GUSTAVO SILVEIRA DIAS
RG: ---- CPF: 023*****60**



Assinado digitalmente por FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES:011.***.625-**
Data: 11/08/2025 14:00:20
Validar em <https://compras.saocristovao.se.gov.br/validar/check.aspx?chave=2D4517E5>

**FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025 SMS – Objeto – seleção da melhor proposta e consequente execução das obras/serviços de **construção de UBS Tipo I (Unidade Básica de Saúde José Macário de Santana), na Avenida Senador José Eduardo Dutra, s/n, bairro Marcelo Deda, neste município de São Cristóvão/SE.**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, fundo público da Administração Direta Municipal, inscrito no CNPJ nº 11.370.658/0001-01, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a senhora **Fernanda Rodrigues de Santana Goes**, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF nº 011.012.625-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GD CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.915.490/0001-21, com sede na Rua Lourival Chagas, nº 45, Grageru, Aracaju/SE, CEP: 49.025-390, neste ato por conduto de sua representante legal, o Sr. **Gustavo Silveira Dias**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.039.079-6, SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.261.625-60, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o artigo 124, I, “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Do acréscimo de serviços. Acordam as partes, em decorrência da inclusão de serviços novos, constante documentação que instrumentaliza o procedimento, o acréscimo da quantia de **R\$ 109.572,46 (cento e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 1.702.389,46 (um milhão, setecentos e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos)**.

Parágrafo único. A importância relativa aos itens/serviços acrescidos corresponde, assim, a 6,88% do valor do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão
Fernanda Rodrigues de Santana Goes
Contratante

GD Construções Ltda
Gustavo Silveira Dias
Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Getúlio Vargas, S/N - Bairro CENTRO - CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 03/2025

CONTRATO Nº 0075/2025

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOSÉ MACÁRIO DE SANTANA, LOCALIZADO NO MARCELO DÉDA, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

VALOR: R\$ 1.592.817,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS).

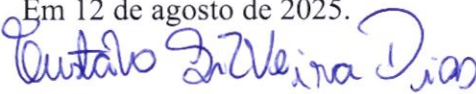
PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 10 (DEZ) MESES

CONTRATADA: GD CONSTRUÇÕES LTDA.

Tendo em vista o Contrato nº 0075/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO e a empresa GD CONSTRUÇÕES LTDA, para executar para o contratante, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras e serviços de execução das obras/serviços de construção da Unidade de Saúde da Família José Macário de Santana, localizado no bairro Marcelo Déda, no município de São Cristóvão/se, conforme a proposta nº 11370.6580001/23-018, programa Requalifica UBS - Construção, de acordo com o Contrato acima citado, fica V. Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

Em 12 de agosto de 2025.


GUSTAVO SILVEIRA DIAS

Contratada


FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
Secretária Municipal de Saúde


CARLYANE DOS SANTOS
Secretária Municipal Interina de Obras


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GD CONSTRUÇOES LTDA
CNPJ: 44.915.490/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:21:33 do dia 01/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/09/2026.

Código de controle da certidão: **26B8.DA1F.D2F9.B647**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.915.490/0001-21
Razão Social: GD CONSTRUÇOES LTDA
Endereço: R LOURIVAL CHAGAS 45 / GRAGERU / ARACAJU / SE / 49025-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2026 a 12/06/2026

Certificação Número: 2026051402595907296190

Informação obtida em 26/05/2026 10:43:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GD CONSTRUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.915.490/0001-21

Certidão nº: 50343098/2026

Expedição: 26/05/2026, às 10:44:13

Validade: 22/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GD CONSTRUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.915.490/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 341529 / 2026

Inscrição Estadual: 27.182.037-3
Razão Social: GD CONSTRUÇOES LTDA
CNPJ: 44.915.490/0001-21
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Atividade Econômica: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
Endereço: TRAVESSA - LOURIVAL CHAGAS - CASA 53 QD C COND PORTAL DAS AGUAS -
45 GRAGERU- ARACAJU - CEP:49025400

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **26/05/2026 às 10:44:24, válida até 25/06/2026** deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 26 de Maio de 2026

Autenticação: 20260526YSMYVS



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 18 de Março de 2026
Nº. 202600623647

CNPJ: 44.915.490/0001-21

Contribuinte: GD CONSTRUÇÕES LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 16/06/2026

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: HB.0071.0023.CD.104C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

PORTARIA Nº 2/2026.

DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato nº 75/2025, firmado entre a EMPRESA GD CONSTRUÇÕES LTDA e a Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, Parágrafo Único, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, bem como o Decreto Municipal nº 377/2023, Seção IV, Art 19 e em observância ao disposto nos Art. 7º c/c Art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, edita a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos Art. 104, inc. III e Art. 115, e seus parágrafos ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato celebrado através de um representante Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrado pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores do Contrato são:

- I** - Gerenciar a parte administrativa da execução do Contrato, no intuito de que o Contrato transcorra de forma regular;
- II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova licitação;
- IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação da respectiva garantia do Contrato;
- V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência do Contrato, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse em prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do Contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização da Administração, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, conforme previsto no Contrato e realizar o processo;
- VIII** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência do Contrato.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

- I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e

serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao serviço do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento do contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do Contrato pelo qual é responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 14.133/2021, suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização do Contrato, no âmbito desta Prefeitura;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato nº **75/2025**. Exercendo todas as atribuições aos meses inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – MARCELO MARCOS SANTOS FILHO - CPF 075.XXX.XXX-52 - Gestor do Contrato

II – BRUNA MILENA LIMA DE OLIVEIRA - CPF: 058.XXX.XXX-99 – Gestor do Contrato Substituto

III – FERNANDO ANTONIO SILVA LINS - CPF XXX.261.914-XX; - Fiscal do Contrato

IV – LETICIA MARCELE SANTOS - CPF: XXX140.325-XX; – Fiscal do Contrato Substituto

Art. 2º- Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 75/2025**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
EMPRESA GD CONSTRUÇOES LTDA	A contratada se obriga a executar para o contratante, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras e serviços de execução das obras/serviços de construção de UBS Tipo I (Unidade Básica de Saúde José Macário de Santana), na Avenida Senador José Eduardo Dutra, s/n, bairro Marcelo Deda, neste município de São Cristóvão/SE, conforme proposta nº 11370.6580001/23-018, componente "Requalifica UBS - Construção", bem como de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.	DATA 11/08/2025 A 11/08/2026 E SEUS RESPECTIVOS ADITIVOS

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ciência

MARCELO MARCOS SANTOS FILHO
Gestor do Contrato

BRUNA MILENA LIMA DE OLIVEIRA
Gestor do Contrato Substituto

FERNANDO ANTONIO SILVA LINS
Fiscal do Contrato

LETICIA MARCELE SANTOS
Fiscal do Contrato Substituto

São Cristóvão, 08 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Marcos Santos Filho**, Assessor Administrativo III, em 08/01/2026, às 15:28, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Milena Lima de Oliveira**, Assessor Administrativo I, em 08/01/2026, às 15:31, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Marcelle Santos**, Coordenadora, em 08/01/2026, às 15:36, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Silva Lins**, Assessor Técnico I, em 08/01/2026, às 15:41, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Rodrigues de Santana Goes**, Secretária Municipal de Saúde, em 08/01/2026, às 15:56, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0351332** e o código CRC **BBEA4E1B**.

Praça Getúlio Vargas, S/N - Bairro CENTRO CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

São Cristóvão, 19 de Dezembro de 2025.

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Rodrigues de Santana Goes**, Secretária Municipal de Saúde, em 23/12/2025, às 11:17, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0342965** e o código CRC **1F22AAFB**.

2025.0007.000008663-1

0342965v2

COORDENADORIA DE ARQUITETURA EM SAÚDE

PROJETO BÁSICO - SMS / GASEC/SMS / DPSUS/COARQ

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, visando a construção da UBS Tipo I, conforme proposta nº 11370.6580001/23-018, componente "Requalifica UBS - Construção", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
2	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando Construção da UBS Tipo I, conforme proposta nº 11370.6580001/23-018, componente "Requalifica UBS - Construção".	5622	Unidade	1	R\$ 2.123.913,17

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 10 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

2.2.1. ID PCA no PNCP: 39

2.2.2. Data de publicação no PNCP: 19/12/2024

2.2.3. Id do item no PCA: 11370658000101-0-000001/2025

2.2.4. Classe/Grupo: 5103 - OBRAS E/OU EDIFICAÇÕES PARA USO COMUM DO POVO

2.2.5. Identificador da Futura Contratação: DFD -SMS1705/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO EQ

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Adesão ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.3. Alinhamento com o Plano de Gestão e Logística Sustentável do órgão.

4.1.4. Incorporação das dimensões ambientais, sociais, econômicas e culturais.

4.1.5. Incorporação das dimensões ambientais, sociais, econômicas e culturais.

4.1.6. Alinhamento com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei n.º 6938/1981);

4.1.7. Alinhamento com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei n.º 12.187/2009);

4.1.8. Alinhamento com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010);

4.2. Deverão ser observadas ainda as seguintes especificações Técnicas de Sustentabilidade:

4.2.1. Ventilação e Iluminação Natural

4.2.2. Design que maximiza luz natural.

4.2.3. Promoção de ventilação adequada para reduzir uso de sistemas artificiais.

4.2.4. Uso Racional da Água

4.2.5. Implementação de sistemas de reuso de água cinza.

4.2.6. Sistemas de captação de água de chuva.

4.2.7. Materiais de Baixo Impacto Ambiental

4.2.8. Seleção de materiais sustentáveis certificados.

4.2.9. Gerenciamento de Resíduos

4.2.10. Planos para redução, reutilização e reciclagem de resíduos de construção.

4.2.11. Redução da Poluição

4.2.12. Práticas para minimizar poluição durante construção e operação.

4.2.13. Biodiversidade

4.2.14. Proteção e promoção da biodiversidade no local da obra.

4.3. Da exigência de carta de solidariedade (Inciso IV do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)

4.3.1. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.4. Subcontratação

4.4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em:

4.4.2.1. Fundações e estruturas: Representa 9,58% da execução física-financeira da obra.

4.4.2.2. Alvenaria, vedações e divisórias: Representam 8,39% do custo total da obra.

4.4.2.3. Instalações Elétricas: Representa 10,23% do custo total da obra.

4.4.2.4. Administração Local da Obra: Representa 7,71% do custo total da obra.

4.4.2. A subcontratação fica limitada a 64,09% [parcela permitida/percentual]

4.4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.6. Vistoria

4.6.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 2 dias [da assinatura do contrato] OU [da emissão da ordem de serviço];

Materiais a serem disponibilizados

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

5.3. Os materiais a serem utilizados devem seguir rigorosamente os memoriais descritivos e especificações técnica;

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como aquele estabelecido na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o

representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.17. Deverá ainda observar os seguintes normativos:

6.18. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

6.19. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

6.20. Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

6.21. Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na

prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

6.22. Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017. Consolida as normas sobre a Política Nacional de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2017.

6.23. Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017. Consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

6.24. RDC 63/2011 ANVISA - Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

6.25. RDC 222/2018 ANVISA - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde

6.26. RDC 36/2013 ANVISA - Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.

6.27. RDC 15/2012 ANVISA – Requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde.

6.28. RDC Nº 611, ANVISA- Estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas, e demais Normas como as NBR/ABNT.

6.29. RDC 197/2017 - Requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana.

6.30. Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

6.31. Resolução Conama nº 358/2005 – Tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.

6.32. ABNT NBR 9050/2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

6.33. ABNT NBR 12.188/2016 – Sistema centralizados de suprimentos de gases medicinais, de gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em estabelecimentos de saúde.

6.34. ABNT NBR 7256/2016 – Tratamento de ar em Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) – Requisitos para projetos e execução das instalações.

Gestor do Contrato

6.35. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.36. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.37. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.38. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.39. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.40. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos

que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.41. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no

todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: (...)

8.4.1. valor global: conforme valor estimado da licitação.

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Qualificação Técnica

8.33. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.33.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.34. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA/ Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade

8.35. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.36. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

Para o Engenheiro Civil, ou profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, serviços de:

Aço CA - 50 Ø 6,3 a 12,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocação de ferragens nas formas, para superestruturas e fundações (2731 Kg).

8.37.O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.38. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.39. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.39.1. Para execução de Estruturas em Concreto Armado com Aço CA-50 de no mínimo 2731 Kg serão aceitos serviços com características mínimas como: fundações, pilares, vigas, lajes, devendo informar a complexidade e a escala da obra, como estruturas de edifícios ou outras edificações.

8.40. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.40.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.40.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.41.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.123.913,17 (dois milhões, cento e vinte e três mil, novecentos e treze reais, e dezessete centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade:17009;

Fonte de Recursos: 1659.3110 e 1500.1002;

Programa de Trabalho:0034;

Elemento de Despesa: 449051;

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APROVAÇÃO MOTIVADA DO TR PELA AUTORIDADE COMPETENTE

São Cristóvão/SE, 5 de junho de 2025.

Letícia Marcele Santos

CC-04 ASSESSOR TÉCNICO I SMS

201500084350

Coordenadora / Coordenação de Arquitetura em saúde / Diretoria de Planejamento e Gestão do SUS



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Marcelle Santos, Coordenadora**, em 02/07/2025, às 09:31, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0215037** e o código CRC **C00F5753**.

2025.0007.000002592-6

0215037v2

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA	PCS Nº 2026.0007.000004394-4/SMS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRAS	
U.O.: 17009-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AÇÃO: 2047 ELEMENTO DE DESPESA: 449051 FONTE DE RECURSO: 1500.1002/1659.3110.	
AUTORIZAÇÃO	
Autorizo a abertura de processo administrativo para a formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 75/2025, celebrado com a empresa GD CONSTRUÇÕES LTDA, que tem por objeto a execução das obras e serviços de execução das obras/serviços de construção de UBS Tipo I (Unidade Básica de Saúde José Macário de Santana), na Avenida Senador José Eduardo Dutra, s/n, bairro Marcelo Deda, conforme especificações constantes na Concorrência Pública nº 03/2025 e seus anexos, bem como na proposta da contratada, partes integrantes do contrato original. A presente autorização visa acrescer o prazo de 03(três) meses, em conformidade com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, com vistas à adequações técnicas imprescindíveis à funcionalidade e à segurança do empreendimento.	
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	
Considerando que o Contrato nº 0075/2025 tem por objeto a execução das obras e serviços de construção de UBS Tipo I (Unidade Básica de Saúde José Macário de Santana), na Avenida Senador José Eduardo Dutra, s/n, bairro Marcelo Deda, neste Município de São Cristóvão/SE, sendo a referida unidade essencial à ampliação e fortalecimento das políticas públicas de saúde executadas por esta Secretaria Municipal de Saúde; Considerando a necessidade da continuidade da execução das obras e serviços de construção da UBS Tipo I José Macário de Santana, a fim de atender adequadamente às demandas da população sancristovense, garantindo infraestrutura de saúde adequada, segura e funcional; Considerando que a contratada GD CONSTRUÇÕES LTDA vem cumprindo satisfatoriamente os encargos contratuais assumidos, demonstrando capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade do objeto contratado; Considerando que a natureza dos serviços contratados atende necessidade pública permanente e essencial, cuja interrupção comprometeria diretamente a futura prestação dos serviços de saúde à população local; Considerando os fatos supervenientes ocorridos durante a execução contratual, especialmente o período de tramitação burocrática junto ao Ministério da Saúde para aprovação da Etapa Preparatória no sistema SISMOB, a necessidade de regularização da posse do imóvel por meio de desapropriação, bem como a inclusão de serviços preliminares e readaptações técnicas decorrentes das condições reais de solo e topografia do terreno, circunstâncias estas alheias à vontade da contratada; Considerando que a Ordem de Serviço foi emitida em 12/08/2025, em observância aos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para superação da denominada “Etapa Preparatória”, cuja proposta foi encaminhada ao órgão federal em 29/08/2025;	

Considerando que, conforme o fluxo operacional do Ministério da Saúde por meio do sistema SISMOB, a liberação e o repasse dos recursos financeiros estavam condicionados à aprovação da Etapa Preparatória, tendo a validação federal ocorrido em 19/09/2025 e o efetivo ingresso dos recursos financeiros nas contas municipais apenas em 02/10/2025, impactando diretamente o cronograma inicialmente previsto;

Considerando que, mesmo antes do início da execução física da obra, a contratada atuou tempestivamente na análise, revisão e compatibilização dos projetos complementares, adequando-os às condições reais de declividade e sondagem do terreno;

Considerando que, diante da impossibilidade operacional da Administração, houve a necessidade de incorporação dos referidos serviços preliminares ao contrato mediante 1º Termo Aditivo de Valor, vinculado ao Processo SEI nº 2025.0009.000000928-3, empenhado e assinado em 11/11/2025, permitindo o início efetivo das atividades preliminares pela contratada;

Considerando o cronograma dos eventos ocorridos durante a execução contratual, destacando-se: aprovação da superação de etapa pelo Ministério da Saúde em 22/09/2025; realização do levantamento topográfico em 08/10/2025; início dos serviços de sondagem em 03/11/2025; assinatura e empenho do Termo Aditivo em 11/11/2025; início da limpeza do terreno em 11/11/2025; e instalação dos tapumes e canteiro de obra em 02/01/2026;

Considerando que houve um hiato forçado de aproximadamente 91 (noventa e um) dias entre a emissão da Ordem de Serviço em 12/08/2025 e o efetivo início da execução da planilha contratual originária em 11/11/2025, configurando hipótese caracterizada como Fato da Administração, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que atualmente a obra apresenta aproximadamente 35% (trinta e cinco por cento) de execução física concluída, permanecendo pendentes cerca de 65% (sessenta e cinco por cento) da planilha contratual originária, além da finalização e futura execução dos projetos complementares de tratamento de esgoto, subestação de energia e estruturas de contenção, indispensáveis ao pleno funcionamento e licenciamento da unidade;

Considerando que os projetos executivos complementares de contenção, tratamento de esgoto e entrada de energia encontram-se em fase de finalização e aprovação, possuindo elevada complexidade técnica e demandando cronograma executivo próprio, circunstância que reforça preventivamente a necessidade da presente dilação contratual;

Justifica-se a necessidade de celebração de Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 0075/2025, pelo período de 03 (três) meses, visando compensar o atraso decorrente dos fatos supervenientes narrados, assegurar a continuidade da execução da obra, permitir a readequação do cronograma físico-financeiro e garantir a conclusão integral do objeto contratado, sem prejuízo ao interesse público e à adequada prestação dos serviços de saúde à população do Município de São Cristóvão/SE.

Ressalta-se, ainda, que o presente aditivo de prazo não acarretará, neste momento, impactos financeiros relativos a custos indiretos de manutenção de canteiro, administração local ou estrutura operacional, tendo em vista que, durante o período inicial de paralisação e impedimento da execução, a contratada não manteve estrutura operacional permanente apta a justificar ônus adicionais à Administração Pública.

Considerando finalmente a necessidade inquestionável de continuidade e ampliação dos serviços contratados no Contrato de Prestação de Serviços nº 75/2025, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de São Cristóvão/SE e a empresa **GD CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.915.490/0001-21, com sede na Rua Lourival Chagas, Nº 45 - Grageru, Aracaju/SE, CEP. 49025-390**. Assim, com base nas disposições contratuais e legais aplicáveis, e considerando que os requisitos que ensejaram a contratação persistem, **SOMOS POR JUSTIFICAR A PRORROGAÇÃO.**

São Cristóvão, 26 de maio de 2026

VIVIANE GOMES CARVALHO ALVES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

REITERO TODOS OS TERMOS ACIMA DESCRITOS.

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde

São Cristóvão, 26 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Gomes Carvalho Alves**, **Diretora Administrativa Financeira**, em 26/05/2026, às 14:01, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Rodrigues de Santana Goes**, **Secretária**, em 27/05/2026, às 15:05, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0462025** e o código CRC **044CF1BC**.

Praça Getúlio Vargas, S/N - Bairro CENTRO CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO

Item	Especificação	Instrumento	Valor Unitário
01	CONSTRUÇÃO DE UBS TIPO I (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSÉ MACÁRIO DE SANTANA), NA AVENIDA SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA, S/N, BAIRRO MARCELO DEDA.	CONTRATO Nº 75/2025	R\$ 1.592.817,00

VIVIANE GOMES CARVALHO ALVES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

São Cristóvão, 26 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Gomes Carvalho Alves**, **Diretora Administrativa Financeira**, em 26/05/2026, às 14:01, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0462044** e o código CRC **DEB39920**.

Praça Getúlio Vargas, S/N - Bairro CENTRO CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PCS Nº 2026.0007.000004394-4/SMS

Assunto/Objeto: Prorrogar o prazo do contrato de execução das obras e serviços de construção de UBS Tipo I (Unidade Básica de Saúde José Macário de Santana), na Avenida Senador José Eduardo Dutra, s/n, bairro Marcelo Deda.

A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 17009-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ação: 2047.

Elemento de Despesa: 449051.

Fontes de Recursos: 1500.1002/1659.3110.

Viviane Gomes Carvalho Alves
Diretoria Administrativa Financeira



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Gomes Carvalho Alves**, **Diretora Administrativa Financeira**, em 26/05/2026, às 14:01, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Rodrigues de Santana Goes**, **Secretária**, em 27/05/2026, às 15:05, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0462050** e o código CRC **AAA77E3D**.

Aracaju/SE, 28 de maio de 2026.

Ofício nº 12/2026.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO.

Ref.: Solicitação de Aditivo de Prazo do Contrato nº 075/2025.

OBJETO: Objeto: Execução das obras/Serviços de construção de UBS Tipo I (Unidade Básica de Saúde José Macário de Santana), Na Avenida Senador José Eduardo Dutra, S/N, Bairro Marcelo Deda.

A **GD CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.915.490/0001-21, estabelecida na Rua Lourival Chagas, nº 45, Grageru, Aracaju/SE, vem, por meio deste expediente, **solicitar a concessão de aditivo de prazo de 03 (três) meses**, com fundamento no art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, diante da ocorrência de **atos supervenientes caracterizados como Fato da Administração**, os quais impactaram diretamente o início e o desenvolvimento regular dos serviços contratados.

Conforme registros formais e marcos administrativos, houve **um hiato de 91 (noventa e um) dias** entre a emissão da Ordem de Serviço (12/08/2025) e o início efetivo das atividades previstas na planilha contratual original (11/11/2025), período no qual não foi possível avançar com os serviços por razões estritamente administrativas.

Principais marcos cronológicos:

- **22/09/2025** – Aprovação de superação de etapa pelo Ministério da Saúde;
- **08/10/2025** – Realização de levantamento topográfico;
- **03/11/2025** – Início dos serviços de sondagem;
- **11/11/2025** – Empenho e assinatura do Termo Aditivo;
- **11/11/2025** – Início da limpeza do terreno;
- **02/01/2026** – Início da instalação de tapumes e implantação do canteiro de obras.

Esse intervalo decorreu de **trâmites de desapropriação, liberações federais** e da necessidade de inclusão de serviços preliminares de terraplenagem via aditivo. Tais elementos possuem **complexidade técnica elevada**, demandam mobilização específica e cronograma próprio, configurando motivo suficiente para a **dilação do prazo contratual**, evitando riscos de novas paralisações.

Registra-se, ainda, que **não houve mobilização operacional** durante o período em que o terreno não estava efetivamente disponível, inexistindo custos indiretos imputáveis à Administração.

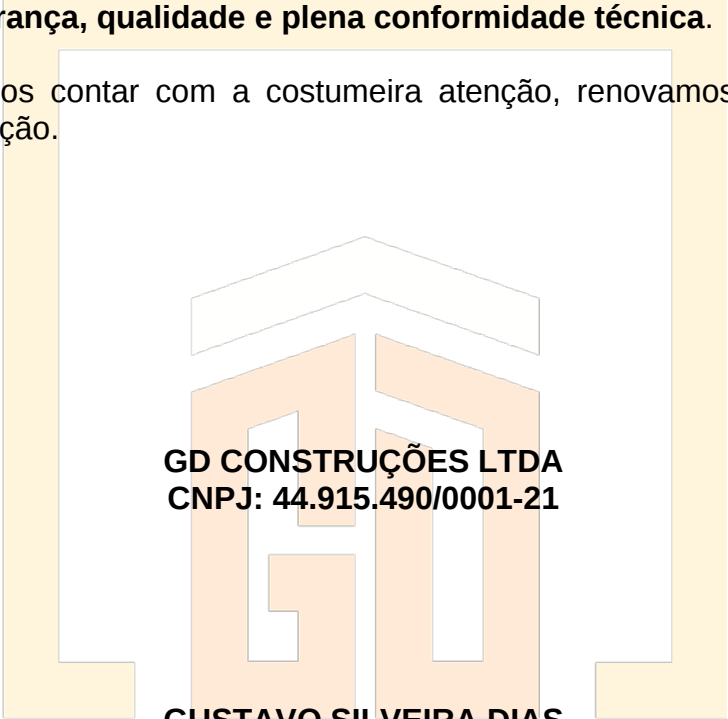
Atualmente, a obra apresenta **aproximadamente 35% de execução física**, restando etapas significativas da planilha original, bem como serviços complementares a serem incorporados.

Diante de todo o exposto, **requer-se a prorrogação do prazo contratual por 03 (três) meses**, período necessário para absorver o atraso decorrente dos fatos supervenientes e assegurar a conclusão adequada das etapas remanescentes.

A extensão pleiteada permitirá a continuidade plena das atividades, garantindo a entrega da UBS com **segurança, qualidade e plena conformidade técnica**.

Certos de podermos contar com a costumeira atenção, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



GD CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 44.915.490/0001-21

GUSTAVO SILVEIRA DIAS
ADMINISTRADOR

CONSTRUÇÕES

IV ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL GD CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 44.915.490/0001-21

NIRE 28200764121

GUSTAVO SILVEIRA DIAS, brasileiro, Casado em comunhão parcial de bens, nascido em 04/08/1985, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.039.079-6 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 023.261.625-60, domiciliada à Avenida Luiz Jorge Firpo Cruz, nº 105, Condomínio Portal das Aguas, Casa 53, Bairro Gameleira, CEP 49.006-430, Aracaju/SE.

Único e legítimo sócio da Empresa Limitada “ **GD CONSTRUÇÕES LTDA** ”, inscrita no CNPJ 44.915.490/0001-21, estabelecida na **Rua Lourival Chagas , nº 45, Bairro Grageru, CEP 49.025-390, Aracaju – Sergipe**, resolve na melhor forma de direito alterar o seu contrato social, em cumprimento ao comando legal emanado do novo Código Civil em vigor, Lei nº 10.406/2002, mediante os termos, cláusulas e condições que adiante livremente estipula, aceita, outorga e se obrigam a cumprir, por si e por seus herdeiros e/ou sucessores, pelas cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÕES:

- a) Alterar o Capital Social de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) para R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais).

**Em virtude das alterações acima compactuadas, consolida-se o
contrato social que passa a vigorar com a redação a seguir:**

GUSTAVO SILVEIRA DIAS, brasileiro, Casado em comunhão parcial de bens, nascido em 04/08/1985, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.039.079-6 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 023.261.625-60, domiciliada à Avenida Luiz Jorge Firpo Cruz, nº 105, Condomínio Portal das Aguas, Casa 53, Bairro Gameleira, CEP 49.006-430, Aracaju/SE.

CAPÍTULO I - NOME EMPRESARIAL, SEDE

I – DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA 1ª (primeira):

“GD CONSTRUÇÕES LTDA” é o nome empresarial pelo qual esta Sociedade girará suas atividades sociais, que é uma Sociedade Empresária, organizada sob o tipo e natureza jurídica de **Sociedade Limitada**, com observância às Leis de Regência, constituindo este Contrato o conjunto de todas as disposições e cláusulas que disporão sobre sua atividade e funcionamento regular e legal.

II – DA SEDE SOCIAL:**CLÁUSULA 2ª (segunda):**

A Sociedade tem:

MATRIZ - estabelecida na **Rua Lourival Chagas, nº 45, Bairro Grageru, CEP 49.025-390, Aracaju - Sergipe**, tendo como nome fantasia **GD CONSTRUÇÕES**.

CAPITULO II - DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**III - DO OBJETO DAS ATIVIDADES SOCIAIS:****CLÁUSULA 3ª (Terceira):**

O Objeto Social da Sociedade é:

- **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;**
- **OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;**
- **CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO;**
- **OBRAS DE TERRAPLENAGEM;**
- **OBRAS DE FUNDAÇÕES.**

Paragrafo único: As atividades serão desenvolvidas em locais de terceiros

Podendo ademais em eventos quaisquer o objeto social ser ampliado ou mesmo restringido, de acordo com os interesses institucionais da própria Sociedade.

IV - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:**CLÁUSULA 4ª (Quarta):**

O prazo de duração da Sociedade é Indeterminado.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL, CESSÃO DE COTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**V - DO CAPITAL SOCIAL:****CLÁUSULA 5ª (Quinta):**

O Capital Social desta Sociedade Empresária é de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, totalmente subscrito e integralizado, dividido e representado por **300.000** (trezentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, distribuídas para o sócio quotista já qualificado.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

SÓCIOS	QUOTA S	VALORES EM R\$	%
GUSTAVO SILVEIRA DIAS	300.000	3.000.000,00	100,00
TOTAL	300.000	3.000.000,00	100,00

- **Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade do sócio quotista é, nos termos da Legislação de Regência, restrita ao valor de suas quotas determinadas na Cláusula Quinta deste Instrumento de Contrato, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme preceitua o artigo 1052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.
- **Parágrafo Segundo:** Os eventuais aumentos do Capital Social não importam necessariamente em alteração da própria Sociedade, no entanto implicam em alteração do Contrato Social, só ficando modificada a respectiva cláusula que trata especificamente do Capital Social.
- **Parágrafo Terceiro:** O sócio não respondera subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.
- **Parágrafo Quarto:** As quotas do capital da Sociedade não podem ser utilizadas pelo sócio para garantir obrigações destes perante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas desta Sociedade para a garantia de obrigações particulares do sócio, até porque nenhum estranho também será recebido neste ambiente social sem a concordância do mesmo. Fica devidamente acordado pelo signatário contratante que as quotas da Sociedade não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou mesmo gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título.

VI - DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

CLÁUSULA 6ª (SEXTA):

Nos casos de aumento do Capital Social o sócio quotista terá sempre assegurado o exercício do seu direito de preferência na subscrição das quotas que lhe couber no Capital Social, garantia que lhe é assegurada legalmente, observada a proporção das que já possuir na data do aumento a ser promovido.

- **Parágrafo Terceiro:** As quotas sociais e os direitos de subscrição não poderão ser cedidos a terceiros.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO SOCIAL**VII - DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:****CLÁUSULA 7ª (SÉTIMA):**

A administração da Sociedade será exercida pelos sócio **GUSTAVO SILVEIRA DIAS** que desde já fica investido e autorizado a praticarem todos os atos necessários à administração ordinária da Sociedade, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo desse modo, em nome da própria Sociedade, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificadamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, bem como constituir procuradores em nome da Sociedade, especificando no Instrumento de Procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

- **Parágrafo Primeiro:** Os atos praticados com inobservância às regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à Sociedade.
- **Parágrafo Segundo:** Esta Sociedade Limitada poderá ser administrada por uma ou mais pessoas, sempre designadas em documento apartado e/ou no Contrato Social.
- **Parágrafo Terceiro:** É expressamente vedada à prática de avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em transações ou negócios estranhos aos objetivos e interesses sociais, sendo, pois, considerados nulos, de pleno direito, atos praticados com infração deste dispositivo.
- **Parágrafo Quarto:** Opcionalmente a Sociedade poderá ser administrada por administradores não sócios, também dispensados de caução, os quais poderão ser destituídos “ad nutum” de suas funções, sem direito a qualquer indenização de **cunho societário**, no mesmo ato procedendo-se à sua substituição. O quorum deliberativo, tanto para a destituição, como para nomeação do substituto, é de dois terços do Capital Social.

CAPÍTULO V - ASSEMBLÉIA, DELIBERAÇÕES SOCIAIS

VIII - DAS REUNIÕES, DAS ASSEMBLÉIAS DE SÓCIO E DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

CLÁUSULA 8ª (OITAVA):

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presididas e secretariadas pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de Reunião, ficando a Sociedade dispensada de manutenção do Livro de Ata de Assembléia, conforme o Art. 1072, em seu parágrafo 6º, da Lei 10.406/2002.

- **Parágrafo Primeiro:** A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e em segunda com qualquer número, como preceitua o artigo 1.074 da Lei nº 10.406/2002.
- **Parágrafo Segundo:** As decisões ou resoluções serão registradas no “Livro de Atas de Reuniões”. Para deliberação válida será observado o disposto no artigo 1.010 c/c os artigos 1.071 e seguintes da Lei 10.406/2002.
- **Parágrafo Terceiro:** Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do Parágrafo 3º, do Artigo 1072, da Lei 10.406/2002.
- **Parágrafo Quarto:** A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o Artigo 1.078, da Lei nº 10.406/2002, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento e deliberação dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta de deliberação e aprovação.
- **Parágrafo Quinto:** Necessariamente deliberarão os sócios em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo 3º, artigo 1078, da Lei 10.406/2002.

I - a aprovação das contas da administração.

II- a designação dos administradores, quando feita em ato separado.

III- a modificação do contrato social.

IV- a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação.

V- o pedido de concordata.

- **Parágrafo Sexto:** As deliberações dos sócios serão tomadas sempre **por mais da metade do Capital Social**.

IX - DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE:

CLÁUSULA 9ª (NONA):

Os sócios quotistas, caso exerçam funções laborativas à sociedade poderão, de comum acordo, fixar em reunião de sócios, uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO VI - ESCRITA COMERCIAL E FISCAL, RESULTADO

X - DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO:

CLÁUSULA 10ª (DÉCIMA):

O Exercício Social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados (art. 1065, CC 2002).

- **Parágrafo Primeiro:** A Sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do Exercício Social, sobre as contas apresentadas pelo administrador.
- **Parágrafo Segundo:** Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, com base em levantamento de balancetes mensais, observada a reposição desses lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o Artigo 1.059, da Lei nº 10.406/2002.
- **Parágrafo Terceiro:** Nos casos de ocorrentes prejuízos apurados nas Demonstrações Financeiras, serão eles de igual modo suportados pelos sócios.
- **Parágrafo Quarto:** Procedidas todas as deduções, o resultado, como lucro líquido - atendidos os interesses sociais, poderá ser total ou parcialmente escriturado em rubrica específica como “lucros acumulados” ou mesmo distribuído entre os sócios quotistas da Sociedade, observados os percentuais de participação social, e até mesmo distribuído de maneira desproporcional às participações societárias, se os sócios unanimemente concordarem.
- **Parágrafo Quinto:** O conhecimento dos Balanços anuais da Sociedade e sua conseqüente aprovação em Assembléia de sócios converterá na total aprovação do

mesmo, não apenas de tudo o que nele contém, mas também de cada uma e ainda de todas as contas e valores registrados na Sociedade e assim o silêncio de qualquer sócio quotista pelo prazo de trinta (dias) após o encerramento do Balanço do qual expressamente tenha sido cientificado será tomado como aprovação total do mesmo, nos termos deste parágrafo.

CAPÍTULO VII - QUOTAS DO CAPITAL E REGÊNCIA

XI - DAS QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL

CLÁUSULA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA):

O Capital Social aqui constituído divide-se em quotas, indivisíveis, representativas de participação societária dos sócios, todas com direito a voto.

- **Parágrafo Primeiro:** No caso de condomínio de quotas, os direitos a ele inerentes somente podem ser exercidos pelo condômino representante ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido.
- **Parágrafo Segundo:** Pela exata estimação de bens conferidos ao Capital Social, respondem, solidariamente, todos os sócios até o prazo de 05 (cinco) anos da data do registro da Sociedade.
- **Parágrafo Terceiro:** Cada uma das quotas representativas da participação do Capital Social é indivisível em relação à Sociedade.

XII - DA INCOMUNICABILIDADE DAS QUOTAS:

CLÁUSULA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA):

Estabelecem os sócios-quotistas, por unanimidade, a cláusula de **Incomunicabilidade** sobre as quotas de que são titulares, de tal sorte que ditos direitos não integrarão o patrimônio comum de seus respectivos **cônjuges**, nos casos de sua separação, qualquer que seja o regime de bens em que estejam casados ou em que venham a casar-se, nem tampouco o patrimônio comum porventura decorrente de união estável já constituída ou por se constituir.

XIII - DA IMPENHORABILIDADE E INALIENABILIDADE DAS QUOTAS

CLÁUSULA 13ª (DÉCIMA TECEIRA):

Declara a impenhorabilidade e a inalienabilidade das quotas constantes do Capital Social da Sociedade, já referidas nos Parágrafos Quarto e Quinto da Cláusula 5ª (quinta) deste Instrumento.

CAPÍTULO VIII - HAVERES SOCIAIS, DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

XIV - DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO OU DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL DE SÓCIO

CLÁUSULA 14ª (DÉCIMA QUARTA):

O falecimento de qualquer sócio fundador não constituirá motivação e causa para a dissolução da Sociedade que continuará exercendo suas atividades com o(s) sócio(s) remanescente(s), situação na qual será admitido o ingresso na sociedade de seus descendentes, ou caso não exista, herdeiros colaterais, mediante transferência das quotas do(s) falecido(s) em partes iguais.

- **Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo o falecimento de qualquer um dos sócios fundadores, caberá ao sócio remanescente, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo com toda a apuração dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.
- **Parágrafo Segundo:** Em nenhuma hipótese e/ou situação é permitido aos futuros sócios a venda/cessão/doação das quotas sociais que receberam por ocasião do falecimento dos sócios fundadores, salvo por deliberação de maioria de votos em reunião específica para este fim.

XV - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA 15ª (DÉCIMA QUINTA):

Dissolve-se a Sociedade quando ocorrer:

- I - vencimento do prazo de duração, salvo se vencido este, e sem oposição de sócio, não entrar a Sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por prazo indeterminado.
- II - de maioria de votos em reunião dos sócios.
- III - falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180(cento e oitenta) dias.
- IV - a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLÁUSULA 16ª (DÉCIMA SEXTA):

Todas as vezes que no âmbito desta Sociedade empresária, nos termos da legislação em vigor, e deste Contrato Social ora alterado e consolidado, não se exigir quorum qualificado maior, as deliberações sociais somente serão tidas por válidas e eficazes se tomadas por maioria qualificada de 51,0% (cinquenta e um por cento) do capital social, computando-se

o voto de cada um dos sócios quotistas proporcionalmente ao número de quotas de sua participação respectiva no capital social.

XVI - DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DO PAGAMENTO DOS HAVERES:

CLÁUSULA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA):

Fica determinado que a Sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam a sua continuação, desde que os sócios remanescentes queiram dar-lhe continuidade e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

XVII - DA INVIOABILIDADE FINANCEIRA:

CLÁUSULA 18ª (DÉCIMA OITAVA):

Declara-se a inviolabilidade do patrimônio financeiro da Sociedade, enquanto solvente.

XVIII - DOS CASOS OMISSOS:

CLÁUSULA 19ª (DÉCIMA NONA):

De conformidade com o que dispõe o Artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), e como já aqui consignado nas disposições preliminares deste Instrumento, observar-se-á na omissão do diploma legal nominado e deste Contrato, o conjunto das disposições contidas nas seguintes disposições, observada sempre a ordem a seguir preconizada: **a)** Constituição da República Federativa do Brasil vigente; **b)** Código Civil Brasileiro (Lei n.10.406, de 10 de janeiro de 2002 e eventuais modificações posteriores que sejam inseridas em seu texto original), **executando o Sub-Título II, Capítulo I - Da Sociedade Simples - arts 997 a 1038, Livro II da Parte Especial** e **c)** Lei das Sociedades Anônimas - LSA - Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações, de modo que fica expressamente definido o caráter supletivo da legislação do anonimato (LSA), a qual terá aplicação subsidiária ao Código Civil vigente para os fins deste Contrato Social.

XIX - DA LEI DE REGÊNCIA, JUÍZO ARBITRAL E FORO:

CLÁUSULA 20ª (VIGÉSIMA):

Para eventual propositura de qualquer ação, moção, questionamento ou procedimento contra a Sociedade; ou entre os sócios; ou deles contra a Sociedade, inclusive com fundamento em sua existência, administração ou neste Instrumento, fica eleito o **foro da comarca de Aracaju, Estado de Sergipe**, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio

de qualquer dos sócios quotistas.

CLÁUSULA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA):

O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e, particularmente em caso de inadimplemento das obrigações sociais aqui previstas, de acordo com os artigos 461 e 632 da nova redação atribuída às Leis nºs. 8.952 e 8.953, de 13 de dezembro de 1994, e artigo 639 e 640 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA):

Conforme permite a Lei n.9.307/96, os sócios pactuam, por esta cláusula compromissória, que qualquer litígio que se apresente no relacionamento entre si, e as controvérsias decorrentes ou relacionadas à implementação ou cumprimento deste contrato, que não forem solucionadas amigavelmente pelas partes, deverão ser solucionadas e definitivamente resolvidas por arbitragem, que será final, conclusiva e obrigará as Partes, seus herdeiros e sucessores. A arbitragem deverá ser conduzida de acordo com o disposto na Lei 9.307 de 23.09.1996, sendo pois de direito, conforme estatui a disposição do seu artigo 2º (segundo), e para isto, desde já deixam definido, quanto ao compromisso arbitral, as seguintes disposições veiculadas:

- a) Que as partes desde logo elegerão 03 (três) árbitros, devendo ser necessariamente pessoas de reconhecido saber, conduta ilibada, de reputação social, tida como pessoas idôneas e estabelecidas, instalando-se a arbitragem com cientificação prévia indispensável de uma parte em relação a outra, por escrito com protocolo ou aviso de recepção com prazo antecedente hábil de no máximo 30 (trinta) dias para a iniciação dos trabalhos; que como terceiro árbitro funcionará qualquer juiz de direito ou desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe que esteja aposentado.
- b) Que o procedimento arbitral e a execução do laudo terá sua sede e foro na Rua Lourival Chagas, 45, bairro Grageru, CEP 49025-390 na **Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe**, e a sentença arbitral será proferida e apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da instituição formalizada da arbitragem.
- c) Que devem os árbitros observar o critério de legalidade estrita, podendo, entretanto, subsidiária e excepcionalmente, adotar solução que julgarem mais conveniente e oportuna, promovendo o julgamento por equidade.
- d) Que os honorários dos árbitros eleitos serão suportados pelas Partes de per si, bem como as despesas necessárias, na proporção de 50,0% (cinquenta por cento) para cada uma delas.
- e) Que os endereços para fins intimatórios serão os declinados pelos respectivos árbitros quando das suas indicações, em não sendo possível a respectiva recepção,

aquele informado pelo catálogo telefônico ou outro meio informativo reconhecido.

- f) Não obstante o acima, cada uma das partes terá o direito de examinar os livros e registros da outra parte que forem razoavelmente relacionados à controvérsia: **i)** cada uma das partes deverá fornecer à outra, com antecedência razoável, cópia dos documentos que pretender apresentar na audiência e **ii)** cada uma das partes estará habilitada a proceder verificações razoáveis mediante pedidos por escrito de informações, documentos, descrição de fatos e depoimentos, cujo escopo das verificações deverá ser estabelecida pelas partes de comum acordo; se as partes, entretanto, não acordarem quanto às condições da verificação, o escopo e a profundidade da verificação serão determinadas pelo juízo arbitral que deverá levar em consideração as necessidades de cada uma e a conveniência de proceder à verificação de modo simples, rápido e econômico.
- g) A decisão arbitral deverá ser dada por escrito e deverá especificar os fatos e a base legal para a decisão, o juízo arbitral deverá alocar entre a parte vencedora e a parte vencida, de acordo com o que for considerado justo e razoável pelo juízo arbitral, os custos e despesas relacionados à arbitragem, incluindo os honorários dos árbitros e suas despesas e honorários e despesas incorridos por peritos. A decisão arbitral será vinculativa e exeqüível contra a parte vencida e poderá ser executada em qualquer juízo competente para tanto.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

XIX - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA):

Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, ou de sua última alteração, serão os únicos válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, notificações, avisos, editais etc., relativos, sobretudo, a atos societários de seu interesse.

- **Parágrafo Único:** Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à Sociedade as eventuais alterações ocorridas em seus endereços.

XXI - DO DESIMPEDIMENTO:

CLÁUSULA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA):

Os sócios e seus representantes subscritores das quotas do Capital Social declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime

falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, os quais constam dos termos do Parágrafo 1º, do art.1011, do Código Civil Brasileiro em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, mandaram imprimir o presente Instrumento Particular de Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada Unipessoal “ **GD CONSTRUÇÕES LTDA.**” em 01 (uma) via de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado inteiramente conforme vai assinado.

Aracaju/SE, 20 de maio de 2025.

GUSTAVO SILVEIRA DIAS
Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GD CONSTRUÇOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02326162560	GUSTAVO SILVEIRA DIAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/05/2025 10:12 SOB Nº 20250236044.
PROTOCOLO: 250236044 DE 20/05/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12508272506. CNPJ DA SEDE: 44915490000121.
NIRE: 28200764121. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/05/2025.
GD CONSTRUÇOES LTDA

LUIZ VALTER DE OLIVEIRA MATOS
SECRETÁRIO-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

À

Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE.

A **GD CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.915.490/0001-21, estabelecida na Rua Lourival Chagas, 45- Grageru, Aracaju - SE, 49.025-390, por intermédio de seu representante legal **Gustavo Silveira Dias**, CPF nº 023.261.625-60 Declara, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesesseis anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (art. 68, da Lei 14.133/2021).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Aracaju (SE), 28 de maio de 2026.

Atenciosamente,

CONSTRUÇÕES



GUSTAVO SILVEIRA DIAS
Administrador/ Engº Civil
CREA/SE nº 2709308053

(CNH) nº 03189077820 DETRAN-SE e do CNPF nº 023.261.625-60

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO					
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2 e 1º NOME E SOBRENOME GUSTAVO SILVEIRA DIAS		1ª HABILITAÇÃO 10/02/2004			
					
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 04/08/1985, ARACAJU, SE					
4a DATA EMISSÃO 08/11/2024	4b VALIDADE 06/11/2034	ACC 	D 		
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 30390796 SSP SE					
4d CPE 023.261.625-60	5 Nº REGISTRO 03189077820	3 CAT HAB B			
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)					
FILIAÇÃO EDIVALDO DIAS					
MARIA IRELCI SILVEIRA DIAS					
					
7 ASSINATURA DO PORTADOR					

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		06/11/2034	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12

OBSERVAÇÕES

LOCAL

ARACAJU, SE

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

86417903325

SE029944643

SERGIPE

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Birthname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filialción - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA031890778<205<<<<<<<<<<
8508041M3411067BRA<<<<<<<<<<4
GUSTAVO<<SILVEIRA<DIAS<<<<<<<

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS SUPERVENIENTES

À

Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE.

A **GD CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.915.490/0001-21, estabelecida na Rua Lourival Chagas, 45- Grageru, Aracaju - SE, 49.025-390, por intermédio de seu representante legal **Gustavo Silveira Dias**, CPF nº 023.261.625-60, em conformidade com o disposto do **CONTRATO** em epígrafe, de que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DE CRISTÓVÃO** a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos.

Aracaju (SE), 28 de maio de 2026.

Atenciosamente,

**CONSTRUÇÕES**

GUSTAVO SILVEIRA DIAS
Administrador/ Engº Civil
CREA/SE nº 2709308053

(CNH) nº 03189077820 DETRAN-SE e do CNPF nº 023.261.625-60

GD CONSTRUÇOES LTDA
RUA LOURIVAL CHAGAS 45 GRAGERU
49025-390 Aracaju - SE

Razão Social: GD CONSTRUÇOES LTDA
CNPJ: 44.915.490/0001-21
Número da Conta: 899925789457
Número da Fatura: 2039355722
Período de Utilização: 27/03/2026 a 26/04/2026
E-mail: gdconstrucoesltda@gmail.com

MÊS DE REFERÊNCIA

05/2026

VENCIMENTO

15/05/2026

TOTAL A PAGAR

R\$ 102,03

SEU DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

PÁGINA: 1/3

RESUMO	VALOR (R\$)
Internet + Serviços Digitais e Técnicos	
Serviços Digitais	26,76
VIVO Fibra 700 Mega Empresas	73,23
Outros Lançamentos	
Juros	0,05
Multas	1,99
TOTAL GERAL A PAGAR	102,03

Sua empresa foi selecionada
Contrate Plano de Celular para
o seu negócio a partir de R\$39,99/mês
e ganhe 20GB de bônus

5G

Conhecer agora

Em caso de dúvidas, entre em contato com a nossa Central de Relacionamento no 103 15 ou acesse www.vivo.com.br/faleconoscoempresas. Pessoas com deficiência auditiva, liguem 142.

Mensagem Importante para Você

Mantenha o pagamento da sua fatura em dia. Para mais comodidade e segurança, você pode fazer o pagamento da sua fatura com o PIX, utilize o QR Code disponível ao lado do código de barras e pague diretamente no seu banco.

Mensagem Importante para Você - Informativo Regulatório

Ser transparente é uma das nossas prioridades, por isso, informamos que não existem débitos pendentes no seu contrato dos serviços Vivo Empresas, no período de 01/2025 a 12/2025. Esse comunicado é exclusivo para este contrato, não inclui quitações de parcelamentos, serviços prestados e não faturados, débitos discutidos judicial e administrativamente, de cobranças de serviços de outras operadoras que ocorrem na sua fatura Vivo, entre outras que não estejam mencionadas na Lei 12.007/2009.

Sua empresa foi selecionada
Traga seu número
e ganhe mais bônus

5G

36 GB | R\$ 39,99/mês

6 GB + 20 GB + 10 GB de portabilidade

Contratar agora

Importante: mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão/cancelamento dos serviços e a inclusão do débito nos órgãos de proteção de crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% de multa e 1% de juros ao mês na fatura seguinte. O ressarcimento por inoperância é realizado em conformidade com as Resoluções da Anatel nº717/2019 e 765/2023. Central de Atendimento Geral Anatel: 1331 e www.anatel.gov.br.

-(290) BL PJ/151-Vivo Fibra 700 Mega Empresas

Destaque Aqui

Autenticação Mecânica

vivo
empresas

Nome do Cliente

GD CONSTRUÇOES LTDA

Data de Vencimento

15/05/2026

Número da Conta

899925789457

Cód. Débito Automático

899925789457-8

Valor a Pagar (R\$)

102,03

Pagar
via PIX



84600000001 4 02030082089 9 99257894572 5 03935572299 0

PRAZO DE PERMANÊNCIA

Apuração realizada conforme período de prestação de serviço da sua fatura

Oferta	Detalhe da Oferta	Prazo Final
VIVO Fibra 700 Mega Empresas	-	Consulte seu contrato

*A tabela acima apresenta a data de vencimento de sua fidelização mais próxima. Para informações sobre outras fidelizações, favor consultar seu contrato

NOME: GD CONSTRUÇOES LTDA
ENDEREÇO: LOURIVAL CHAGAS 45
BAIRRO: GRAGERU
CEP: 49025-390 - Aracaju - SE

CPF/CNPJ: 44.915.490/0001-21
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 271820373

CÓDIGO DO CLIENTE: 899925789457
TELEFONE PRINCIPAL:
PERÍODO: 27/03/2026 a 26/04/2026

MÊS DE REFERÊNCIA: 05/2026

VENCIMENTO: 15/05/2026

TOTAL A PAGAR: R\$ 102,03



Acesse aqui a nota fiscal

Nº NFCOM 73887 - SÉRIE 007 / DATA DE EMISSÃO: 01/05/2026

Consulte pela Chave de Acesso em:

[https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nfcom/qrCode?](https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nfcom/qrCode?chNFCom=28260502558157002530620070000738871088614863&tpAmb=1)

chNFCom=28260502558157002530620070000738871088614863&tpAmb=1

Chave de acesso:

2826 0502 5581 5700 2530 6200 7000 0738 8710 8861 4863

Protocolo de Autorização: 3282600015157836 - 01/05/2026 11:14:06

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

PÁGINA: 3/3

ITENS DA FATURA	UN	QTD	PREÇO UNIT (R\$)	DESC. (R\$)	VALOR (R\$)	BASE ICMS (R\$)	ALIQ. ICMS (%)	ICMS (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	ALIQ. FCP (%)	FCP (R\$)
Skeelo Promo	un	1	26,76	0,00	26,76	0,00	0,00	0,00	0,24	0,00	0,00
VIVO Fibra 700 Mega Empresas	un	1	673,23	-600,00	73,23	73,23	19,00	13,91	2,13	1,00	0,73
Multa	un	1	1,46	0,00	1,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros	un	1	0,04	0,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multa Serviços Digitais TBRA	un	1	0,53	0,00	0,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros Serviços Digitais TBRA	un	1	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL NF	102,03
BASE DE CÁLCULO	73,23
VALOR ICMS	13,91
VALOR FCP	0,73
VALOR ISENTO	28,80
VALOR OUTROS	0,00

INFORMAÇÕES DOS TRIBUTOS

TRIBUTOS	VALOR (R\$)
PIS	0,42
COFINS	1,95
FUST	0,56
FUNTTTEL	0,28

RESERVADO AO FISCO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Contribuição para o FUST 1,00% Lei nº 9.998/2000 e FUNTTTEL 0,50% Lei nº 10.052/2000 sobre o valor dos serviços de Comunicação e Telecomunicações - não repassados nas tarifas.

Destaque Aqui

Autenticação Mecânica

vivo
empresas

Nome do Cliente

GD CONSTRUÇOES LTDA

Número da Conta
899925789457

Cód. Débito Automático
899925789457-8

Valor a Pagar (R\$)
102,03

Pagar
via PIX



84600000001 4 02030082089 9 99257894572 5 03935572299 0



SETOR DE CONTRATOS E ATAS

C.I Nº 313/2026/COEOF / SECAT

São Cristóvão, 26 de maio de 2026.

GABINETE DO SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Getúlio Vargas, S/N

Assunto: Análise e emissão de Parecer

Senhor Procurador,

Encaminhamos processo referente à formalização do 1º termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 75/2025 – **GD CONSTRUÇOES LTDA**, bem como toda documentação pertinente, para análise e posterior emissão de parecer.

Atenciosamente,

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Marcos Santos Filho**, Assessor Administrativo III, em 26/05/2026, às 11:25, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0462064** e o código CRC **F86D054B**.

Praça Getúlio Vargas, S/N - Bairro CENTRO CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

SETOR DE CONTRATOS E ATAS

C.I Nº 314/2026/COEOF / SECAT

São Cristóvão, 26 de maio de 2026.

GABINETE DO SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Getúlio Vargas, S/N

Assunto: Análise e emissão de Manifestação Técnica

Senhora Controladora,

Por este expediente, encaminhamos o processo de execução das obras e serviços de construção de UBS Tipo I (Unidade Básica de Saúde José Macário de Santana), na Avenida Senador José Eduardo Dutra, s/n, bairro Marcelo Deda, pelo prazo de 3 meses, celebrado com a empresa **GD CONSTRUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.915.490/0001-21**, que tem por objetivo suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Cristóvão/SE, para análise e posterior emissão de Manifestação Técnica quanto a aprovação da Despesa.

Informo outrossim, que a Despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária	Fontede Recurso	Projeto/Atividade/ Denominação	Elemento de Despesa
17009	1659.3110/1500.1002	2047	44905100

Atenciosamente,

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Marcos Santos Filho, Assessor Administrativo III**, em 26/05/2026, às 11:24, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0462068** e o código CRC **12CA02CA**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 1111/2026/SMS / GASEC

São Cristóvão, 28 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Messias Prado, Nº65

Assunto: Análise e emissão de Parecer

Senhor Procurador,

Encaminhamos processo referente à formalização do 1º termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 75/2025 – **GD CONSTRUÇÕES LTDA**, bem como toda documentação pertinente, para análise e posterior emissão de parecer.

Atenciosamente,

Fernanda Rodrigues de Santana Goes
Secretária Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Rodrigues de Santana Goes**, Secretária, em 29/05/2026, às 12:57, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0464849** e o código CRC **128925FB**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 1112/2026/SMS / GASEC

São Cristóvão, 28 de maio de 2026.

A Senhora
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Pereira Lobo, 114

Assunto: Análise e emissão de Manifestação Técnica

Senhora Controladora,

Por este expediente, encaminhamos o processo de execução das obras e serviços de construção de UBS Tipo I (Unidade Básica de Saúde José Macário de Santana), na Avenida Senador José Eduardo Dutra, s/n, bairro Marcelo Deda, pelo prazo de 3 meses, celebrado com a empresa **GD CONSTRUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.915.490/0001-21**, que tem por objetivo suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Cristóvão/SE, para análise e posterior emissão de Manifestação Técnica quanto a aprovação da Despesa.

Informo outrossim, que a Despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária	Fonte de Recurso	Projeto/Atividade/ Denominação	Elemento de Despesa
17009	1659.3110/1500.1002	2047	44905100

Atenciosamente,

Fernanda Rodrigues de Santana Goes
Secretária Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Rodrigues de Santana Goes**, Secretária, em 29/05/2026, às 12:58, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0464852** e o código CRC **1657D1D2**.

Praça Getúlio Vargas, S/N - Bairro CENTRO CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

Manifestação Técnica nº 430/2026.

À Senhora,

Fernanda Rodrigues de Santana Góes

Secretária Municipal de Saúde

Processo Administrativo nº SEI 2026.0007.000004394-4**Unidade Requisitante:** Secretaria Municipal de Saúde**Objeto da Contratação:**

Formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 75/2025, celebrado com a empresa **GD CONSTRUÇÕES LTDA**, que tem por objeto à execução das obras e serviços de execução das obras/serviços de construção de UBS Tipo I (Unidade Básica de Saúde José Macário de Santana), na Avenida Senador José Eduardo Dutra, s/n, bairro Marcelo Deda, conforme especificações constantes na Concorrência Pública nº 03/2025 e seus anexos, bem como na proposta da contratada, partes integrantes do contrato original. A presente autorização visa acrescentar o prazo de **03(três) meses**.

1. INTRODUÇÃO

De acordo às atribuições esculpidas pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei Complementar 101/2000, reproduzidas no Art. 20 da Lei 085/2025 A Controladoria Geral do Município - CGM tem por competência desempenhar o controle interno da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, exercendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, visando à salvaguarda dos bens; verificar a exatidão e regularidade das contas e a boa execução do orçamento; realizar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; apoiar o órgão de controle externo no desempenho de sua missão institucional; consolidar os planos de trabalho para a realização de auditorias internas; verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme previsão da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como zelar pelo seu cumprimento no âmbito da Administração Pública Municipal; executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Este parecer tem como objetivo avaliar o processo SEI nº **2026.0007.000004394-4**, recebido via Ofício 1112/2026 - SMS/GASEC, referente a formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 75/2025, celebrado com a empresa **GD CONSTRUÇÕES LTDA**, que tem por objeto à execução das obras e serviços de execução das obras/serviços de construção de UBS Tipo I (Unidade Básica de Saúde José Macário de Santana), na Avenida Senador José Eduardo Dutra, s/n, bairro Marcelo Deda, conforme especificações constantes na Concorrência Pública nº 03/2025 e seus anexos, bem como na proposta da contratada, partes integrantes do contrato original. A presente autorização visa acrescentar o prazo de 03(três) meses, a fim de assegurar que as normas de controle interno e a legislação vigente sejam respeitadas.

II. ANÁLISE DA DEMANDA ADMINISTRATIVA

O presente feito administrativo fora regulamente instaurado após autorização expressa da autoridade competente, visando a manutenção do contrato firmado, através da prorrogação de sua vigência. A demanda processual obedece aos ditames da Lei 14.133/21, juntamente com a regulamentação municipal vigente.

No que tange o caso sob exame é valido informar que, em observância ao contrato 75/2025, com vigência estabelecida até em 12/06/2026, solicitando seu 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 75/2025, celebrado com a empresa **GD CONSTRUÇOES LTDA**, que tem por objeto à execução das obras e serviços de execução das obras/serviços de construção de UBS Tipo I (Unidade Básica de Saúde José Macário de Santana), na Avenida Senador José Eduardo Dutra, s/n, bairro Marcelo Deda, conforme especificações constantes na Concorrência Pública nº 03/2025 e seus anexos, bem como na proposta da contratada, partes integrantes do contrato original.

1. Do Termo Aditivo

1.1 Da Prorrogação

É sabido que a vigência é cláusula garantidora para a execução dos contratos administrativos, sendo delimitada pelo período de execução das obrigações contratuais, para os serviços de forma contínua, podendo ser prorrogado até o período máximo de 60 meses, sob a égide da lei 8.666/93, e no prazo máximo de 10 (dez) anos, na lei 14.133/21

1.2 Do Contrato

De acordo com o exposto no processo, a demanda apresentada fora formalizada através do contrato 62/2025, oriundo da Concorrência Pública 02/2025, assinado em 11/08/2025, com vigência inicial de 10 (dez) meses, entre o Município de São Cristóvão, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a Empresa **GD CONSTRUÇOES LTDA**, com valor global inicial de R\$ 1.592.817,00.

O contrato conta com a Portaria 2/2026, que designa as servidores Marcelo Marcos Santos Filho e Fernando Antonio Silva Lins, como gestor e fiscal do contrato 75/2025, respectivamente.

1.3 – Da Solicitação do Aditivo

Em observância a continuidade para prestação de execução das obras e serviços, justificada através da Autorização e Justificativa, para assegurar a continuidade da execução da obra, a readequação do cronograma físico-financeiro e a conclusão integral do objeto contratado, fora destacada a necessidade de prorrogação da vigência contratual deste objeto.

A empresa **GD CONSTRUÇOES LTDA**, inscrita no CNPJ 44.***.***/0001-21, informa através de comunicação eletrônica oficial, a necessidade de dilatação ao período de execução ao contrato 75/2025, solicitando assim o aditivo com referência ao prazo, prorrogando sua vigência em mais 3 (três) meses, totalizando assim 13 (treze) meses de execução.

Diante do exposto, o município de São Cristóvão, através dos órgãos responsáveis autoriza a formalização de termo aditivo em razão do prazo, de acordo com despacho nº 216/2026 COEOF/SECAT, atrelando peças administrativas e orçamentárias de responsabilidade da SMS.

2. Documentação Apresentada

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, fundamentada no Art. 18, da lei 14.133/21, limitando-se a fase interna, descrita como fase preparatória, devidamente contidos o PCA 2026, formalizado através do art. 12, VII da lei 14.133/21 sendo regido pelo decreto municipal 377/2023 e a IN 01 e 02/2024 PGM/CGM, sendo designada à apreciação da Controladoria Geral do Município, sob o âmbito da legalidade, visando respeitar os princípios vinculados as boas práticas da Administração Pública, os seguintes documentos:

Nos autos do processo constam:

- Justificativa para Aditivo de Prazo
- Despachos: 216 e 217
- Contrato
- Ordem de Inicio de Serviços
- Certidões Negativas
- Portaria
- Apostilamento
- Projeto Básico
- Autorização e Justificativa

- Descrição de Serviços
- Previsão de Recursos Orçamentários
- Ofício
- Contrato Social
- Declaração de não emprega menores
- Documentação - CNH
- Declaração de inexistência de fatos impeditivos
- Documentação comprovante de residência
- CI 313
- CI 314
- Ofício 1111
- Ofício 1112

3 Da Adequação Orçamentária e Financeira.

Como versa o art. 7º, §1º, da lei 14.133/21, ao tratar acerca da disponibilidade orçamentária como pressuposto para execução da demanda pública, através da emissão de nota de empenho.

A despesa em apresso traz a utilização das fontes de recurso 1500.1002/1659.3110 denotando a conformidade da aplicação das mesmas na despesa em tela, sendo executada a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 17009

Ação: 2047

Elemento de Despesa: 449051

Fonte de Recurso: 1500.1002/1659.3110

Valor da Global: R\$ 1.592.817,00

De acordo com o que versa o Princípio da Anualidade Orçamentária, sendo facultativo a máquina administrativa se valer do saldo demonstrado, através da peça de Impacto Orçamentário, para executar por empenho o equivalente ao dispêndio do ano orçamentário corrente

4. Da Publicação

No que concerne à importância da publicidade dos atos da administração pública de acordo com a legislação vigente, a Lei 14.133/21 destaca a necessidade da divulgação das informações visando a priorização da transparência das contratações públicas,

Para os atos da administração terem sua eficácia propriamente comprovada, devem realizar sua publicação no PNCP e sítios eletrônicos próprios de vinculação direta ao PNCP.

O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei 14.133/21, desempenhando assim um papel de extrema importância na promoção da transparência e na facilitação do acesso à população.

III. RECOMENDAÇÕES

1. Conforme a Nota Técnica CGM - São Cristóvão 02/2025, os atos dessa contratação devem ser publicados tanto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) quanto no Portal da Transparência do Município. Essa medida garante maior publicidade, controle social e atendimento à legislação vigente sobre transparência na gestão pública.

2. O Fiscal previamente designado ou funcionário responsável pela supervisão da prestação do serviço deverá apresentar à respectiva Diretoria, relatório atestando a regularidade da prestação das obrigações por conta do contratado, bem como informar ocorrências porventura havidas e que possam caracterizar descumprimento contratual.

3. Recomenda-se que o processo seja submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Município e ao CRAFI, onde deverá ser atestada sua viabilidade jurídica e financeira.

4. Outrossim, é importante destacar que em conformidade ao Ofício Circular 377/2025 CGM/PGM, recomenda-se a submissão de análise prévia do CRAFI, nos casos pertinentes, tendo como referência de valor financeiro total superior a 3.000 (três mil) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Para conhecimento, identifica-se que 1 UFM equivale a R\$ 6,81, trazendo portanto o montante de R\$ 20.430,00, respeitando assim o que versa o Decreto 594/2025

5. O Aditivo está fundamentado de acordo com a necessidade expressa na Justificativa assinada pela fiscal suplente, quem detem de expertise técnica para tal.

6. Ao fazer um aditivo de prazo, caso tenha empenho pertinente a este contrato, deverá ser anulado mantendo o somente o empenho do aditivo já que trata-se de uma prorrogação de prazo.

IV. CONCLUSÃO

Com base na análise realizada, conclui-se que o processo SEI nº **2026.0007.000004394-4** está **apropriado** em relação às normativas de controle interno e legislação pertinente.

Atenciosamente:

Maria Lucimara dos Santos Souza
Controladora-Geral do Município.

São Cristóvão, 02 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucimara dos Santos Souza**, **Controladora do Município**, em 11/06/2026, às 13:47, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0468044** e o código CRC **5BE65F4D**.

Rua Pereira Lobo, 114 - Bairro CENTRO CEP 49100-055 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

PARECER JURÍDICO.

SEI nº [2026.0007.000004394-4](#)

Parecer PGM nº: 648/2026

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução.

EMENTA: Contrato nº 75/2025. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de execução. **Instrumento contratual por escopo. Requisitos legais autorizadores do artigo 111, da Lei nº 14.133/2021.** Previsão no contrato – item 4.2. **Viabilidade jurídica.**

I. - Relatório:

Trata-se de consulta decorrente do Contrato nº 75/2025, que tem como objeto a execução, **sob o regime de preço unitário, das obras/serviços de execução da construção de UBS Tipo I (Unidade Básica de Saúde José Macário de Santana), na Avenida Senador José Eduardo Dutra, s/n, bairro Marcelo Déda, neste Município de São Cristóvão/SE**, a exigir desta Procuradoria Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica (id. 0472881) indicando que a não execução do objeto no lapso programado decorreu da *“necessidade imperiosa de compensar o período de tramitação burocrática junto ao Ministério da Saúde, o tempo demandado para a regularização da posse do imóvel (desapropriação) e a inclusão de serviços preliminares e readequações de projeto decorrentes das condições do solo e topografia local.”*

Por isso, de acordo com a justificativa (id. 0472881) que, *“o prazo inicialmente estimado de 10 (dez) meses contratados tornou-se materialmente inexecutável para a entrega completa do objeto, justificando-se a necessidade de 3 (três) meses de aditivo de prazo, divididos sob a seguinte ótica técnica, - Compensação pelo Atraso no Início (03 meses): período correspondente ao intervalo entre a Ordem de Serviço e o desembarco total do terreno, motivado pelos trâmites de desapropriação, fluxo do Ministério da Saúde e necessidade de inclusão dos serviços preliminares de terraplenagem via aditivo.”*

É o relatório.

II. - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havidos nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídicos da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

No caso em liça, consoante já mencionado, restou atestado que a necessidade da prorrogação do prazo contratual resulta da compensação pelo atraso inicial da obra, ante a (id. 0472881): *“tramitação burocrática junto ao Ministério da Saúde, o tempo demandado para a regularização da posse do imóvel (desapropriação) e a inclusão de serviços preliminares e readequações de projeto decorrentes das condições do solo e topografia local.”*

Fato é que o pacto administrativo celebrado entre as partes possui natureza denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. **A sua fluência**

não implica na automática extinção do pacto, até porque o prazo de vigência é o próprio prazo de execução do objeto. Aludido pensar restou positivado na Lei nº 14.133/2021, especificamente no artigo 111, vejamos:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

No que concerne à percepção de que os prazos de vigência e execução, no contrato por escopo, se confundem, trazemos à colação entendimento doutrinário da lavra de Antônio Carlos Cintra do Amaral¹, que, ainda sob a égide da Lei nº 8.666/1993, já asseverava:

Frequentemente, o gestor de um contrato de empreitada de obra pública enfrenta uma situação em que lhe cabe tomar uma decisão difícil e importante. Esgota-se o prazo contratual sem que a obra tenha sido concluída. O que fazer? Ao tomar ou encaminhar sua decisão, deve ele ter em mente uma distinção básica, entre contratos por objeto e contratos por prazo, classificação essa que nem sempre a doutrina jurídica brasileira, bem como os órgãos de controle, costumam efetuar. Nos contratos por objeto, o prazo não é extintivo, e sim moratório. Nos contratos por prazo, este é extintivo da relação contratual, somente podendo ser prorrogado se houver previsão no edital e no contrato.

¹ AMARAL, Antônio Carlos Cintra do. *Contratos por Objeto e Contratos por prazo. Comentário nº 98 - 01.04.2024*, extraído do sítio <http://www.celc.com.br/comentarios/pdf/98.pdf>

O decurso do prazo não extingue, por si só, o contrato por objeto. É possível – se o atraso se deve a culpa da contratada – constituí-la em mora, não tendo a Administração, nessa hipótese, o dever de rescindir o contrato, mas o poder de fazê-lo, nada obstando que prorrogue o prazo, mediante aditivo contratual. Essa prorrogação independe de previsão no edital e no contrato – como às vezes se sustenta – exatamente porque não se trata de um contrato por prazo, e sim por objeto.

(...)

Nos contratos por objeto – como o de empreitada de obra pública – a interrupção da execução, com a substituição da contratada, apresenta relevante grau de dificuldade, podendo trazer sérios prejuízos para a Administração. Isso porque, nesses contratos, a interrupção da prestação significa um obstáculo frequentemente intransponível a que se atinja o resultado. Assim, a rescisão do contrato nos casos em que o prazo se esgotou, mas o objeto não foi concluído, nem sempre é a melhor solução. Vale estudar a possibilidade jurídica de revê-lo, mediante repactuação do prazo inicialmente ajustado.

Voltando à questão fulcral em si, em se tratando de contrato por escopo, inexistindo motivos para a sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, inclusive quando nos deparamos com a culpa do contratado, quando a Administração poderá optar tão somente pela aplicação de retaliações administrativas.

Neste toar, pela própria natureza do instrumento, acima dissecada, **entendemos haver viabilidade jurídica para a prorrogação pretendida, com a consequente readequação do cronograma físico-financeiro**, ainda mais quando se vislumbra a existência de justificativa plausível para a não conclusão da obra no prazo inicial de 10 (dez) meses, consubstanciada no acréscimos do quantitativos de serviços e atraso inicial que impacta, sobremaneira, pelas dedutíveis razões, no cronograma inicial da obra. E tal fato afasta a necessidade de apuração administrativa disciplinar, por não se identificar a existência de culpa do contratado.

Logo, se a parte contratada não deu causa ao óbice e o objeto se revela necessário, inexistindo razão para supor o contrário, o caso se enquadra numa das possibilidades que a lei autoriza o Poder Público a readequar, como dito, o cronograma físico-financeiro da empreitada e consequentemente prorrogar o prazo, bem como para seu pronto pagamento, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público.

Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar os trabalhos no estágio em que se encontram até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal e os beneficiários daquele equipamento público de prestação de saúde tão essencial.

O Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, já opinou e decidiu, antes mesmo da vigência da Lei nº 14.133/2021, que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o contrato nº 75.2025 e impedir, por isso, a

formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato, na hipótese, da construção da Unidade Básica de Saúde.

III. – **Conclusão:**

_____Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **05 (cinco) meses**, a teor do disposto e autorizado no art. 111, da Lei 14.133/2021, contado do término do lapso derradeiro, razão pela qual somos da opinião que **há viabilidade jurídica** para o pretendido aditivo.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 10 de junho de 2026.

JUNYANNA MOTA SANTOS RIBEIRO
Assessora Jurídica - OAB/SE 11.240
Procuradoria Geral do Município - PMSC

São Cristóvão, 10 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Junyanna Mota Santos Ribeiro**, Assessora Jurídico, em 10/06/2026, às 14:23, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Robson Almeida Santos**, Procurador Geral do Município, em 11/06/2026, às 09:36, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0473529** e o código CRC **A9FB7E09**.

Rua Messias Prado, Nº65 - Bairro CENTRO CEP 49100-059 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 1194/2026/SMS / GASEC

São Cristóvão, 11 de junho de 2026.

AO CRAFI
CONSELHO MUNICIPAL DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
CLAUDIO DA HORA PASSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Rua Messias Prado, Nº65

Assunto: ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

Senhor Presidente,

Encaminhamos processo referente à formalização do 1º termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 75/2025 – **GD CONSTRUÇOES LTDA**, bem como toda documentação pertinente, para análise e aprovação da despesa.

Atenciosamente,

Fernanda Rodrigues de Santana Goes
Secretária Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Rodrigues de Santana Goes**, Secretária, em 11/06/2026, às 14:43, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0474908** e o código CRC **4B0F4622**.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2025

CONCORRÊNCIA Nº 03/2025/PMSC – Objeto – execução, das obras/serviços de construção de UBS Tipo I (Unidade Básica de Saúde José Macário de Santana), na Avenida Senador José Eduardo Dutra, s/n, bairro Marcelo Deda, neste município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, fundo público da Administração Direta Municipal, inscrito no CNPJ nº 11.370.658/0001-01, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a senhora **Fernanda Rodrigues de Santana Goes**, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF nº 011.012.625-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GD CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.915.490/0001-21, com sede na Rua Lourival Chagas, nº 45, Grageru, Aracaju/SE, CEP: 49.025-390, neste ato por conduto de sua representante legal, o Sr. **Gustavo Silveira Dias**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.039.079-6, SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.261.625-60, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o art. 124 da Lei nº 14.133/21 e no item 4.2 do contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 648/2026 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 03 (três) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 13 (treze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão
Fernanda Rodrigues de Santana Goes
Contratante

GD Construções Ltda
Gustavo Silveira Dias
Contratada

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2021

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 69/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A LABOCITO – LABORATÓRIO DE CITOLOGIA CLINICA LTDA.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, doravante denominada CONTRATANTE, CNPJ/MF nº. 11.370.658/0001-01, situada na Av. Irineu Neri, nº 374 - Irineu Neri Cep. 49100-730 - São Cristóvão - Se, neste ato, representada por seu Secretário, FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES, portador(a) do CPF nº 011.***.***-70, RG nº. 30*****9, residente e domiciliado(a) nesta Capital e, do outro lado a empresa LABOCITO – LABORATÓRIO DE CITOLOGIA CLINICA LTDA, localizada na Rua Dr. Laudelino Freire, nº. 378, Sala 01, Centro, Aracaju/SE, CEP 49070-260, inscrita no CNPJ nº 09.013.911/0001-28, aqui representada pelo Sr. Jackson Machado Júnior, aqui designada CONTRATADA, têm como justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Este Termo Aditivo fundamenta-se expressamente no artigo 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista o caráter excepcional e de relevante interesse público na continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O presente aditivo tem por objeto a prorrogação, em caráter extraordinário, do prazo de vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses, a partir do dia subsequente ao do seu vencimento, passando o período de vigência contratual a ser de 14/06/2026 a 14/06/2027.

Parágrafo Único – Fica expressamente pactuado que o presente contrato será rescindido de pleno direito e de forma automática, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, assim que for firmado e iniciado o novo contrato decorrente do novo procedimento de credenciamento a ser realizado por esta Administração, não cabendo à Contratada qualquer direito a indenização, retenção ou reclamação de qualquer natureza a partir da referida data.

CLÁUSULA TERCEIRA - ELEMENTOS INTEGRANTES

3.1 Integram o presente termo:

- Solicitação e Justificativa da Secretaria Municipal de Saúde;
- Autorização da Gestora;

CLÁUSULA IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e Condições estabelecidas no Contrato originário e em seus Aditivos não atingidas por este instrumento.

E, como nada mais se alterou no contrato de Prestação de Serviços 69/2021, foi o presente termo em 02 vias de igual teor e forma para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

LABOCITO – LABORATÓRIO DE CITOLOGIA CLINICA LTDA – M

CONTRATADO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2025

CONCORRÊNCIA Nº 03/2025/PMSC - Objeto - execução, das obras/serviços de construção de UBS Tipo I (Unidade Básica de Saúde José Macário de Santana), na Avenida Senador José Eduardo Dutra, s/n, bairro Marcelo Deda, neste município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas - Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público da Administração Direta Municipal, inscrito no CNPJ nº 11.370.658/0001-01, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a senhora **Fernanda Rodrigues de Santana Goes**, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF nº 011.xxx.xxx-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GD CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.915.490/0001-21, com sede na Rua Lourival Chagas, nº 45, Grageru, Aracaju/SE, CEP: 49.025-390, neste ato por conduto de sua representante legal, o Sr. **Gustavo Silveira Dias**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.039.079-6, SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.xxx.xxx-60, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o art. 124 da Lei nº 14.133/21 e no item 4.2 do contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 648/2026 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 03 (três) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 13 (treze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão**Fernanda Rodrigues de Santana Goes**

Contratante

GD Construções Ltda**Gustavo Silveira Dias**

Contratada

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2025 - Objeto - execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, **as obras e serviços de execução das obras/serviços de construção de UBS Tipo I (Unidade Básica de Saúde Luiz Alves), na Rua Prefeito Cleivaldo de Oliveira Santos, s/n, bairro Luiz Alves**, neste município de São Cristóvão/SE, conforme proposta nº 11370.6580001/23-001, componente "Requalifica UBS - Construção", bem como de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas - Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público da Administração Direta Municipal, inscrito no CNPJ nº 11.370.658/0001-01, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a senhora **Fernanda Rodrigues de Santana Goes**, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF nº 011.xxx.xxx-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AVANTTI SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.119.982/0001-82, com sede na Rua São Judas Tadeu, sala 02, bairro Pereira Lobo, Aracaju/SE, CEP: 49.050-710, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Alexandre da Silva Madeiro Bastos**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portador do CPF nº 805.xxx.xxx-72, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o art. 124 da Lei nº 14.133/21 e no item 4.2 do contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 647/2026 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 05 (cinco) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 15 (quinze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Fundo Municipal de Saúde**Fernanda Rodrigues de Santana Goes**

Contratante

Avantti Serviços Ltda**Alexandre da Silva Madeiro Bastos**

Contratada

Ú

L

U

T

lo

lo

Data

09/07/2026

10

Página:

1

< >

Retornar

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 44.915.490/0001-21 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: GD CONSTRUÇÕES LTDA

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Número

Tipo

1º ADITIVO

Termo Aditivo

2º ADITIVO

Termo Aditivo

Exibir:

5

1-2 de 2 itens

Página:

1

< >

◀ Voltar

Última atualização 09/07/2026

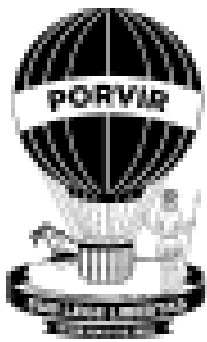
Objeto: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO. ACORDAM AS PARTES, COM FUNDAMENTO NAS RAZÕES APRESENTADAS PELO GESTOR DO CONTRATO E NO PARECER DE Nº 648/2026 DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 03 (TRÊS) MESES, CONTADO A PARTIR DO TÉRMINO NO INTERREGNO INICIAL, TOTALIZANDO, ASSIM, UM PERÍODO DE 13 (TREZE) MESES DESDE A ORDEM DE SERVIÇO.

Documento(s):

Exibir: 10 ▼

1-1 de 1 itens

Página: 1 ▼



Fundo Municipal de Saude de Sao Cristovao

Gestor: FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES

Menu

 Junyanna Mota Santos Ribeiro

 Início

 Mural de Avisos

 Entregas / Remessas

 Módulo Licitações

 Atos de Pessoal

 Relatórios de Gestão

 Processo Eletrônico

 Trocar Senha

 Sair

Detalhes do Aditivo de Contrato

[Voltar](#)

Dados gerais

Histórico de alterações

Nº/Ano do Aditivo
2/2026

Tipo do Termo Aditivo
ADITIVO

Natureza do Ajuste
AJUSTE DE PRAZO

Contrato
75/2025 - Execução das obras/serviços de construção de UBS Tipo I (Unidade Básica de Saúde José Macário de Santana), na Avenida Senador José Eduardo Dutra, s/n, bairro Marcelo Deda, neste município de São Cristóvão/SE, conforme proposta nº 11370.6580001/23-018, componente "Requalifica UBS - Construção.

Justificativa
Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 648/2026 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 03 (três) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 13 (treze) meses desde a ordem de serviço.

Arquivo Texto do Termo Aditivo do Contrato
 Baixar arquivo

Início de Vigência
12/06/2026

Fim de Vigência
12/09/2026

Valor do Aditamento/Supressão
-

Data de Assinatura
11/06/2026

Data de Publicação
15/06/2026

Data de Anulação
-

Motivo da Anulação
-

Aditivo salvo com sucesso.

